

INTERESSADO/MANTENEDORA: SÍTIA FERREIRA SCIROCCO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA			
PROCESSO N.º: SEE-PRC-2023/44550	PARECER N.º: 006/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 25/01/2024

## I - HISTÓRICO:

Em 14 de dezembro de 2023, Sítia Ferreira Scirocco – residente na Rua Francisco Feitosa Palitot, 50, Aeroclube –, encaminhou requerimento à Presidência deste colegiado, solicitando equivalência dos estudos realizados por seu filho Luca Pasquale Scirocco Ferreira, na Itália, pela Escola de Ensino Secundário de 1º Grau (Istituto Compresivo Statale “Benedetto Croce”), nos períodos de 2022/2023.

## II – ANÁLISE:

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo n.º 44550/2023, comprova-se que:

- O aluno Luca Pasquale Scirocco Ferreira, filho de Felice Scirocco e Sítia Ferreira Scirocco, nasceu no dia 15 de julho de 2009, na cidade de Petrolina-PE;
- No ano de 2022, o aluno iniciou o 8º ano do Ensino Fundamental pelo Istituto Compresivo Statale “Benedetto Croce” –, concluindo o ano letivo período 2022/2023;
- A documentação expedida pela Escola Estrangeira com Apostila, conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, sob n.º 236-2020, encontra-se apenas ao Processo;
- O Processo encontra-se adequadamente instruído conforme Resolução do CEE/PB n.º 090/2018, especificamente o art. 6º que preceitua: “O aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no Exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”.
- O Processo apresenta tradução realizada pela tradutora pública e intérprete comercial Maria Rosa Signaroldi – matriculada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco com tradução 335, livro 106, folha 356, na data 11 de dezembro de 2023.

## III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Luca Pasquale Scirocco Ferreira nas séries do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, o aluno matricular-se na 1ª série do Ensino Médio.

Orientamos à Escola que matricular o estudante oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que o aluno apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculado o aluno e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), em 25 de janeiro de 2024.

**ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA**  
Relatora

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2024.



**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**  
Presidenta da CEIEF

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de janeiro de 2024.



**ADELAIDE ALVES DIAS**  
Presidenta do CEE/PB